



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO

JUNTOS, CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO!



DECRETO MUNICIPAL Nº 010/2023

DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

Constitui Grupo de Trabalho para a implementação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Município de Taquarussu – MS

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS:

CONSIDERANDO que, no dia 1º de abril de 2021, foi publicada a Lei nº 14.133/2021, a “Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos”;

CONSIDERANDO que, apesar de a Lei nº 14.133/2021 estar em vigor desde a data de sua publicação, conforme previsto no art. 193 da norma, as Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 somente serão revogadas em 1º de abril de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de planejar a transição de regimes, a fim de garantir: a devida capacitação dos servidores; a atualização dos atos regulamentares referentes ao fluxo procedimental e às atribuições das unidades envolvidas; e a adequação das rotinas, modelos e sistemas de gestão de compras no âmbito do Poder Executivo municipal.

DECRETA:

Art.1º. Fica constituído o Grupo de Trabalho para a implementação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. O Grupo de Trabalho que trata o artigo primeiro deste Decreto, fica assim composto:

Presidente: LUIZ FERNANDO PIGARI BAPTISTA, Secretário Municipal de Administração Geral;

Secretário: MEISE SILVESTRIN BIEMBENGUT, Procuradora Municipal;

Membro: ESTELA DUVEZA TEIXEIRA TANAKA, Advogada Municipal;

Membro: JOSIVAN BARROS DA SILVA, Coordenador de Controle Interno;

Membro: MARILDA CARVALHO, Diretora do Departamento de Licitações e Contratos;

Membro: RENALDO CORREIA DA SILVA, Coordenador Contábil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO

JUNTOS, CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO!



Art. 3º. Constituem competências do Grupo de Trabalho:

- I – Analisar e debater com as autoridades competentes as minutas sugestivas dos regulamentos;
- II – Caso seja necessário, solicitar esclarecimentos para que o grupo realize ajustes nos regulamentos a fim de adequar à realidade local;
- III - Encaminhamento ao Prefeito Municipal das minutas dos regulamentos necessários à integral aplicação da lei para edição.
- IV – Divulgação no âmbito do órgão dos regulamentos aprovados e editados.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Taquarussu/MS, 18 de janeiro de 2023.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Cumpra-se, Registre-se, Publique-se.

LUIZ FERNANDO PIGARI BAPTISTA

Secretário de Administração Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAQUARUSSU

DECRETO MUNICIPAL Nº 010/2023 DE 18 DE JANEIRO DE 2023

Constitui Grupo de Trabalho para a implementação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Município de Taquarussu – MS

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS :

CONSIDERANDO que, no dia 1º de abril de 2021, foi publicada a Lei nº 14.133/2021, a “Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos”;

CONSIDERANDO que, apesar de a Lei nº 14.133/2021 estar em vigor desde a data de sua publicação, conforme previsto no art. 193 da norma, as Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 somente serão revogadas em 1º de abril de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de planejar a transição de regimes, a fim de garantir: a devida capacitação dos servidores; a atualização dos atos regulamentares referentes ao fluxo procedimental e às atribuições das unidades envolvidas; e a adequação das rotinas, modelos e sistemas de gestão de compras no âmbito do Poder Executivo municipal.

DECRETA:

Art.1º . **Fica constituído o Grupo de Trabalho para a implementação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Executivo Municipal.**

Art. 2º. O Grupo de Trabalho que trata o artigo primeiro deste Decreto, fica assim composto:

Presidente: LUIZ FERNANDO PIGARI BAPTISTA, Secretário Municipal de Administração Geral;

Secretário: MEISE SILVESTRIN BIEMBENGUT, Procuradora Municipal ;

Membro: ESTELA DUVEZA TEIXEIRA TANAKA, Advogada Municipal;

Membro: JOSIVAN BARROS DA SILVA, Coordenador de Controle Interno;

Membro: MARILDA CARVALHO, Diretora do Departamento de Licitações e Contratos;

Membro: RENALDO CORREIA DA SILVA, Coordenador Contábil.

Art. 3º. Constituem competências do Grupo de Trabalho:

I – Analisar e debater com as autoridades competentes as minutas sugestivas dos regulamentos;

II – Caso seja necessário, solicitar esclarecimentos para que o grupo realize ajustes nos regulamentos a fim de adequar à realidade local;

III - Encaminhamento ao Prefeito Municipal das minutas dos regulamentos necessários à integral aplicação da lei para edição.

IV – Divulgação no âmbito do órgão dos regulamentos aprovados e editados.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Taquarussu/MS, 18 de janeiro de 2023.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Cumpra-se, Registre-se, Publique-se.

LUIZ FERNANDO PIGARI BAPTISTA

Secretário de Administração Geral

Matéria enviada por Luiz Fernando Pigari Baptista

DECRETO MUNICIPAL Nº 011/2023 DE 18 DE JANEIRO DE 2023

Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Administração Pública Municipal de Taquarussu-MS, nas categorias de qualidade COMUM e de LUXO.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS :

DECRETA:

Art. 1º – **Este decreto regulamenta o enquadramento de bens nas categorias comum e de luxo, nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal.**

Art. 2º – Para os fins deste decreto, considera-se:

I - **autoridade competente:** agente público dotado de poder de decisão no âmbito daquele processo administrativo, conforme atribuições estabelecidas no ordenamento jurídico;

II – **bem de consumo:** aquele que, em razão de seu uso corrente, perde normalmente sua identidade física ou tem sua utilização limitada a um prazo de, no máximo, dois anos contados de sua fabricação;

III – **bem permanente:** aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física ou foi fabricado com expectativa de durabilidade superior a dois anos, observados os parâmetros de classificação dispostos em regulamento